



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Deliberação n.º 18/2021/Plenário

A Assembleia Legislativa delibera, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º do seu Regimento, o seguinte:

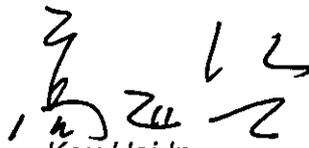
Artigo único (Aprovação do debate)

Não é aprovada, nos termos dos artigos 140.º e 141.º do Regimento, a realização de um debate sobre o assunto de interesse público abaixo indicado, o qual foi apresentado pelo Senhor Deputado Sou Ka Hou em 12 de Abril de 2021:

— *“O Chefe do Executivo deve, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 2/99/M, que regula o direito de associação, fixar um valor, e se as associações receberem subsídios ou contributos de entidades públicas em montante superior a esse valor, têm de publicar anualmente as suas contas no mês seguinte àquele em que elas forem aprovadas, a fim de dar resposta ao pedido que o público vem fazendo, ao longo dos anos, de pôr as contas do apoio financeiro à luz do sol, colmatando-se assim as possibilidades de ‘nepotismo’ e ‘troca de interesses’.”*

Aprovada em 29 de Abril de 2021.

O Presidente da Assembleia Legislativa,


Kou Hoi In.